



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4035 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO A EXPOR, EM LUGARES DE FÁCIL VISIBILIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS ILÍCITAS, BEBIDAS, FUMO E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino obrigadas a expor, em lugares de fácil visibilidade, informações sobre os maléficis causados pelas drogas ilícitas, bebidas, fumo e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Todo o material sobre drogas e DST/AIDS deverá ser produzido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED- e, obrigatoriamente, ser apreciado e aprovado pelos centros especializados em toxicomania e DST/AIDS

Art. 3º Após aprovado pelos centros especializados,deverá ainda, todo o material produzido, ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JANEIRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO

PREFEITO

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2008

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)